



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

<b>Parecer:</b>	<b>Despacho:</b> Concordo. 29.04.19 Huy.
-----------------	---

Relatório Inspetivo: INT-38/2019

**1. Alojamentos detetados**

**Alojamentos não registados**

1.

Informação protegida

**2. Âmbito da inspeção:**

No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, no dia 16/01/2019, foi realizada uma ação de deteção de alojamento não registado na plataforma de reserva *online* acima identificada.

**3. Descrição**

**Alojamento 1.**

- Trata-se de um apartamento com 2 quartos na Rua Informação protegida
- O proprietário foi notificado através de ofício n.º SE - 37 c/AR no dia 22/01/2019, o ofício foi devolvido;

Página 1 de 2



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

**SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO**  
**INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO**

- Foi solicitada a colaboração da PSP para notificação pessoal e recolha dos dados identificativos do sujeito – ofício SAI-94, de 12/02/2019;
- A PSP dá conhecimento à IRT, através do ofício n.º 43882/2019NPE-435-1, de 27/02/2019, dos dados identificativos e assinatura da notificação por parte do proprietário;
- Foi também consultada a Câmara Municipal [Informação protegida] – ofício n.º SAI -101, de 14/02/2019, a fim de se apurar se existe registo ou processos pendentes sobre o alojamento em causa;
- A edilidade responde a 04/03/2019, ofício n.º 2123/19, confirmando a inexistência de título válido ou processos pendentes;
- O proprietário não se pronunciou, mas a oferta foi cancelada.

**4. Enquadramento legal:**

Sobre os “serviços de alojamento turístico”, o artigo 3º do DLR n.º 7/2012/A, de 1 de março (RJIEFET), na sua redação em vigor, restringe a sua prestação aos empreendimentos turísticos e ao alojamento local. Consequentemente, e de acordo com o disposto no artigo 53.º, n.º1, alínea a) do RJIEFET, constitui contraordenação a oferta de serviços de alojamento turístico sem título válido. Contraordenação punida punível segundo os termos dispostos no n.º 5.º do referido artigo.

**5. Conclusões e propostas:**

Proposta de arquivamento para os alojamentos n.º 1. Por cessação da oferta.

À Consideração Superior de V. Ex.ª,

Ponta Delgada, 28 de março de 2019

A Inspetora

Cláudia Ribeiro